|  |  |
| --- | --- |
| Assunto: | Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20190710000992Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maioPortaria n.º 399/2015, de 5 de novembro CITRI – Centro Intergado de Tratamento de Resíduos Industriais não Perigosos de Setúbal – APA00037343Pedido de elementos complementares |
|  |  |

Na sequência da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Os elementos solicitados, com a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de Licenciamento Ambiental, deverão ser carregados diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma.

Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva**, solicita-se:

1. Indicação da previsão/calendarização para a realização da ampliação da Célula C, bem como a data de início prevista, e respetiva calendarização, para a construção das instalações da Unidade de Compostagem.
2. Apresentação dos cálculos efetuados para a determinação da capacidade instalada do aterro, integrando a capacidade da nova Célula (Célula C) (volume de encaixe, em m3, e massa, em toneladas).
3. Apresentação dos cálculos formulados para a determinação da capacidade instalada a licenciar, em toneladas por dia, para a valorização de resíduos não perigosos, envolvendo a atividade de tratamento biológico na unidade de compostagem.

Relembra-se que, a capacidade instalada para tratamento de resíduos corresponde à capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em ton/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os.

1. Indicação da capacidade total estimada para o armazenamento de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos (em toneladas), sejam eles rececionados para armazenamento na instalação, ou resultantes da atividade de valorização de resíduos na própria instalação, se por período superior a 1 ano.

Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11/08/2016, disponível no *site* de internet da APA (www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento ambiental/Notas interpretativas).

Note-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos e com indicação da correspondente área de armazenamento.

1. Apresentação dos cálculos formulados para a determinação da capacidade instalada, em toneladas por dia, da unidade de produção de combustível derivado de resíduo (CDR).

Os cálculos a efetuar devem ter em consideração o descrito no ponto 3. do presente pedido de elementos.

1. Confirmação de que a operação de valorização de resíduos orgânicos, através do processo de tratamento por biopilhas, se encontra atualmente a ser realizada na instalação.
2. Reformulação do documento Memória Descritiva, contemplando uma descrição detalhada das operações efetuadas na Unidade de Compostagem.
3. Esclarecimento relativamente ao(s) possível(eis) destino(s) para o composto orgânico e CDR produzidos no estabelecimento, assim como as respetivas quantidades produzidas e escoadas.
4. Apresentação de fluxograma que inclua os balanços de entradas e saídas de todas as operações realizadas no estabelecimento, em toneladas.
5. Completar o preenchimento do quadro Q44 do Formulário LUA, com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação. Solicita-se ainda a reformulação do quadro Q40 do Formulário LUA.
6. Esclarecimento relativamente ao procedimento aplicado na gestão dos RCDA (Resíduos de Construção e Demolição contendo Amianto) e do Amianto, desde a sua receção até à deposição em aterro.
7. Esclarecimento relativamente à implementação de um sistema de gestão ambiental (SGA), uma vez que existe discrepância entre a LA nº 714/0.1/2018, e o último relatório de inspeção da IGAMAOT (2019)?
8. Esclarecimento relativamente ao cumprimento da condição definida na LA n.º 714/0.1/2018: *“(…) submeter à APA a licença de construção das instalações de compostagem, a emitir pela Câmara Municipal de Setúbal*”.

Relativamente ao **Módulo III – Energia**, solicita-se:

1. Reformulação do quadro Q14 do Formulário LUA, com os “Tipos de energia ou produtos energéticos gerados”, se aplicável.
2. Clarificação sobre quais os combustíveis utilizados na unidade de compostagem, bem como indicação se os consumos médios anuais de energia e de gasóleo referidos no Formulário LUA incluem a unidade em apreço. Caso não inclua, solicita-se a devida retificação do quadro Q07A.
3. Solicita-se a apresentação de cópias da Licença de armazenamento de gasóleo e/ou do posto de abastecimento de combustível, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente ao **Módulo IV – Recursos Hídricos (Abastecimento)**, solicita-se:

1. Esclarecimento quanto à alteração da localização dos piezómetros, face às alterações da célula C (ampliação), e alteração da linha de água.
2. Clarificação sobre quais as origens da água consumida na unidade de compostagem, bem como o destino dado às águas residuais naquela unidade, em concreto aos lixiviados produzidos no processo de compostagem e às águas pluviais (potencialmente contaminadas e não contaminadas).

Relativamente ao **Módulo IV – Recursos Hídricos (Águas Residuais)**, solicita-se:

1. No que respeita ao ponto de descarga, em coletor ED1, solicita-se esclarecimento se o contrato celebrado com a entidade gestora e submetido, ainda se mantém válido, caso contrário deverá ser apresentado o referido contrato renovado/atualizado, ou o pedido de renovação/atualização, bem como das respetivas condições impostas.
2. Descrição das medidas a implementar para garantir que as águas pluviais e sub-superficiais, da instalação, encaminhadas para o solo, não apresentam qualquer contaminação, face às novas alterações.
3. Esclarecimento se é efetuada a recirculação do lixiviado para aterro? Em caso afirmativo, solicita-se indicação do volume (anual e mensal), referente ao ano de 2019 e 2020.

Solicita-se, ainda, indicação do volume de passivo de lixiviado, se aplicável. Em caso afirmativo, indicação do plano para minimização e/ou extinção do passivo.

1. Esclarecimento se é efetuado o encaminhamento do concentrado para aterro? Em caso afirmativo, solicita-se indicação do volume (anual e mensal), referente ao ano de 2019 e 2020.
2. Tal como definido na LA n.º 714/0.1/2018, “*Excecionalmente, o efluente tratado nas lagoas de regularização poderá ser encaminhado para a unidade de osmose inversa existente na instalação. Neste caso, as águas residuais tratadas nesta unidade poderão ser recirculadas para utilização na instalação, ou descarregadas no ponto de descarga ED1”,* deste modo, solicita-se esclarecimento se este procedimento se encontra atualmente a ser realizada na instalação. Em caso afirmativo, reformular o quadro Q25 do Formulário LUA.

Relativamente ao **Módulo V – Emissões**, solicita-se:

1. Reformulação dos quadros Q26, Q27A e Q27B (nomeadamente a potência), dado que existem discrepâncias entre o definido na LA n.º 714/0.1/2018 e o indicado no Formulário LUA.

Identificação, de quais os pontos de emissão de poluentes para a atmosfera na unidade de compostagem, bem como descrição do respetivo tratamento.

1. Esclarecer se foi efetuada a monitorização às fontes pontuais, tal como referido na LA n.º 714/0.1/2018, solicitando-se a apresentação dos relatórios de monitorização efetuados.
2. Identificação das fontes de emissão difusas e odores em todas as operações/atividades realizadas no estabelecimento, bem como a sua caracterização e clarificação de quais as técnicas utilizadas/implementadas para a redução da emissão.
3. Apresentação de plano de resposta aquando ocorrência de avarias na Unidade de Compostagem e Unidade de produção de CDR, e que podem implicar a paragem de funcionamento da mesma, e consequentemente a acumulação de resíduos.
4. Preenchimento do quadro Q24 do Formulário LUA “Identificação de resíduos gerados nas etapas de tratamento de águas residuais”, se aplicável.
5. Esclarecimento relativamente ao cumprimento da condição definida na LA n.º 714/0.1/2018: “*No que respeita à unidade de compostagem, o operador deverá elaborar um estudo, em sede de RAA (vide ponto 6.2 desta LA), indicando as medidas a adotar para a minimização das emissões difusas e produção de odores, provenientes da zona de compostagem, bem como um estudo da viabilidade de captação e canalização das mesmas, para um sistema de exaustão de poluentes atmosféricos*”.

Relativamente ao **Módulo IX – Peças desenhadas**, solicita-se:

1. Reformular a planta geral do aterro, com a implantação de todas as infraestruturas que o compõem, assim como das redes de drenagem de águas residuais domésticas e industriais (lixiviados e outras) e pluviais, dos órgãos que integram os respetivos sistemas de tratamento, dos circuitos hidráulicos estabelecidos entre eles e do ponto de descarga na rede pública de drenagem de águas residuais, por forma a verificar-se concordância com a situação existente no terreno.

Neste âmbito, deverá ser:

1. Completada a legenda da peça desenhada com a identificação das redes de drenagem de águas residuais e pluviais e respetiva simbologia;
2. Esclarecida a razão pela qual foi eliminado o circuito hidráulico que permitia a ligação da central de bombagem/rede de incêndio à zona da ETAR compacta I; se se tratou de um lapso, deverá ser corrigido;
3. Esclarecido o motivo pelo qual na zona de armazenagem de materiais passou a haver uma caixa de visita que tem simultaneamente ligação às redes de drenagem de águas residuais (ETAR compacta I) e pluviais, quando anteriormente só tinha à rede de águas pluviais; se se tratou de um lapso, deverá ser retificado;
4. Reposto o circuito hidráulico de ligação da lagoa de regularização II à unidade de osmose inversa, que foi eliminado;
5. Eliminado um dos dois circuitos hidráulicos praticamente sobrepostos de saída da osmose inversa para a lagoa de água tratada; julga-se que se tratou de um lapso;
6. Esclarecido se os circuitos de águas residuais provenientes da lagoa de regularização I, da ETAR compacta I e da lagoa de água tratada se intersectam conforme consta da planta, para serem encaminhados para o ponto de descarga na rede pública de drenagem de águas residuais; afigura-se que esta situação poderá não estar correta, uma vez que o efluente seria supostamente descarregado na rede pública somente a partir da lagoa de regularização II, órgão este que, direta ou indiretamente, receberia todos os efluentes produzidos na instalação; caso se trate de um lapso, deverá ser corrigido;
7. Representado o circuito hidráulico de saída da lagoa de regularização II, a partir do qual é efetuado o encaminhamento do efluente para descarga na rede pública de drenagem de águas residuais.

Nota:

As correções que eram necessárias realizar na planta de implantação das redes de drenagem de águas residuais da instalação, e que já tinham sido previamente solicitadas, inclusivamente durante a vistoria, foram efetuadas na sua totalidade. Contudo, foram realizadas outras alterações nessa planta, que carecem de esclarecimento e/ou retificação.

Relativamente ao **Módulo XII – Licenciamento Ambiental**, solicita-se:

1. De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base previso no n.º 1 do artigo 42.º do Diploma REI, deve ser enviada uma nova avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com as orientações constantes da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17.04.2014, disponível em www.apambiente.pt/Licenciamento Ambiental.
2. Apresentação da avaliação detalhada e atualizada do ponto de situação face à implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) descritas no documento de referência (*Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT*, Comissão Europeia).

Para além deste documento de referência deverá ser avaliada a implementação das MTD descritas em:

* BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*;
* REF ROM - *Reference Document Monitoring of emissions from IED - installations*;
* BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a instalação aplicar o REF ECM - *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

A avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação, descrita nos BREF aplicáveis (disponíveis em http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/) e solicitada nos pontos anteriores, deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível no *site* de internet da APA (www.apambiente.pt/ Instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP) > Documentos de Referência sobre MTD (BREF) > Sistematização das MTD).

No que respeita ao composto produzido na Unidade de Compostagem, realça-se que o mesmo deverá cumprir com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes no Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues, aquando o pedido de alteração à Licença Ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Salienta-se que, de acordo com o art.º 39.º do Diploma REI, todos os elementos constantes do pedido de Licença Ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável pelo que, caso qualquer algum dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.